

DECRETO Nº 2.465, 02 DE DEZEMBRO DE 2024.



Dispõe sobre a convocação e regulamentação das Audiências Públicas da quarta fase da Revisão do Plano Diretor Participativo vigente de Tijucas e dá outras providências.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos VIII e XXXVII, do artigo 82 e na forma da alínea "a", "n" e "o", do inciso I, do parágrafo único do artigo 31-A, todos da **Lei Orgânica** Municipal e de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 05, de 26 de novembro de 2010, Resolução 001/2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, Decreto nº 1.884, de 03 de maio de 2022 e demais disposições legais, DECRETA:

I - Da definição e dos objetivos

Art. 1º As Audiências Públicas de apresentação da quarta etapa da revisão, constituída pela apresentação da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas e Consulta Pública, prevista no Art. 3º, IV do Decreto nº 1.884, de 03 de maio de 2022, cuja participação é direito dos cidadãos e da comunidade, ficando instituídas por meio desta norma, elaborada com base na Lei Federal nº 10.257/01, Estatuto da Cidade, Lei Complementar Municipal nº 005/2010 e Decreto Municipal nº 1884/2022.

Art. 2º A Audiência Pública prevista nos termos desta norma terá por objetivos:

I - apresentação da versão preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas revisado;

II - abrir oficialmente e apresentar as regras da Consulta Pública, e demais assuntos pertinentes;

III - realizar a Consulta Pública da versão preliminar do Plano Diretor Participativo

IV - garantir a prevalência do interesse público nos debates;

V - envolver a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade local no processo de ajustes finais do aludido plano antes do mesmo ser submetido à aprovação em Plenário;

VI - possibilitar a participação de diversos segmentos da sociedade tijuquense.

Art. 3º As Audiências Públicas deverão extrair a opinião e obter a deliberação dos presentes, que devem ter igualdade de espaço e tempo, na forma prevista nesta norma, para expressar sua opinião.

II - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 4º A Audiência Pública da Versão Preliminar do Plano Diretor Participativo de Tijucas e Consulta Pública, acontecerá no dia 17 e 18 de dezembro de 2024, às 18h para credenciamento e início às 19h, no Centro e Eventos João Bayer Neto, localizado na Rua Aroeira, Mata Atlântica, Tijucas - SC.

Art. 5º A Audiência Pública terá duração máxima de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Chegando-se à meia hora final da Audiência Pública, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 25% (vinte e cinco por cento) de seu tempo total.

Art. 6º A ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início na forma dos arts. 4º e 5º;

II - composição da Mesa Diretora da Audiência Pública;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Presidente da audiência;

IV - exposição das regras previstas nesta norma;

V - realização dos trabalhos na forma desta norma;

VI - apresentação do conteúdo a ser apreciado, debatido e votado;

VII - apresentação de eventuais considerações técnicas sobre os destaques apresentados na forma desta norma;

VIII - deliberações por parte dos participantes referidos no art. 11 e 12;

IX - encerramento dos trabalhos.

III - Da direção e condução

Art. 7º Caberá ao Chefe do Executivo ou por sua indicação, a função de direção dos trabalhos a serem realizados no âmbito das audiências públicas, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Diretora da Audiência Pública;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Art. 8º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente e pelo Relator, na forma do Art.8º

Art. 9º Ao mediador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;

II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

III - O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

III - Dos participantes

Art. 10. Nas Audiências Públicas será garantido a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do art. 11.

Art. 11. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de ficha de inscrição, a ser disponibilizada em prazo máximo de 30 (trinta) minutos antes do início da Audiência Pública na forma do art. 5º

Art. 12. No momento da assinatura da ficha referida no caput deste artigo, será obrigatório constar, sob pena de não-aceitação da inscrição:

I - nome e assinatura;

II - endereço residencial;

III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico;

VI - o segmento social ao qual pertence, dentre os referidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Para os fins desta norma, e, em especial, para a inscrição referida no caput deste artigo, serão considerados como segmentos sociais:

I - o segmento do Poder Público, composto:

- a) pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Secretários Municipais;
- b) pelos Vereadores;
- c) por todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, incluindo os do magistério, os com cargo comissionado e os de autarquias municipais;
- d) por todos os servidores e assessores da Câmara Municipal, independente do local de moradia ou de pertencer a outro segmento social;
- e) por todos os servidores públicos federais e estaduais, incluindo os do magistério que trabalhem no Município, os com cargo comissionado e os de autarquias;

II - o segmento das organizações ou movimentos populares cuja atuação abranja o Município e das associações de bairro;

II - o segmento das entidades de classe de empregadores, composto por sindicatos e associações empresariais dos meios urbano e rural;

II - o segmento das entidades de classe de empregados, composto pelos sindicatos e associações de trabalhadores das áreas urbana e rural;

II - o segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;

II - o segmento dos fóruns e redes formadas por cidadãos, organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não-governamentais;

II - o segmento dos cidadãos individualmente considerados, composto por pessoas que moram no Município e pretendem atuar nesta condição na audiência pública.

Art. 13. Para fins de organização da participação e de credenciamento para eventuais votações, no ato do preenchimento do formulário de inscrição o participante receberá um crachá, pessoal e intransferível, com a identificação do seu respectivo segmento social.

Art. 14. O crachá referido no artigo anterior deverá ser devolvido no final da reunião, ou sempre que necessite se ausentar do recinto onde ocorrerá a reunião, ainda que temporariamente.

Art. 15. Não serão aceitas inscrições em mais de um segmento social.

Art. 16. Caberá ao presidente da Mesa Diretora da Audiência Pública indicar, de forma verbal ou escrita, os responsáveis pela inscrição dos participantes referida no caput deste artigo.

V - Da Versão Preliminar

Art. 17. Será apresentada a Versão Preliminar da Revisão do Plano Diretor elaborada pelos profissionais e técnicos da administração pública do município de Tijucas, com base na Leitura da Realidade Municipal, reuniões ocorridas e apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

Art. 18. Versão Preliminar da Revisão do Plano Diretor ficará disponibilizada na forma física e eletrônica, no sítio da Prefeitura de Tijucas, no link Revisão do Plano Diretor.

VI - Da Consulta Pública

Art. 19. A Consulta Pública sobre Versão Preliminar da Revisão do Plano Diretor tem como objetivo coletar dúvidas e sugestões de aperfeiçoamento da revisão da Lei Complementar nº 5/2010 e anexo que compõe o Plano Diretor Parcipavo do Município de Tijucas.

VII - Das propostas de alteração

Art. 20. As eventuais propostas de alteração à Versão Preliminar da Plano Diretor deverão ser feitas por meio de destaques supressivos, aditivos ou modificativos, sempre sobre o que está sendo proposto, vedada a inclusão de matéria diversa;

Art. 21. Os destaques referidos no caput deste artigo deverão ser apresentados na forma prevista no art. 23.

Art. 22. Os destaques só serão aceitos se apresentados em formulários oficiais fornecidos pelo Município de Tijucas e protocolados nos Setor de Protocolo até 24 horas antes do primeiro dia de realização desta audiência pública.

Art. 23. Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos nos termos do Anexo I, sob pena de não poderem ser postas em discussão e votação na audiência pública.

Art. 24. A apreciação dos destaques referidos neste Capítulo deverá ser feita mediante a observância da seguinte ordem:

I - apresentação do conteúdo do formulário relativo ao destaque;

II - manifestação oral por parte do autor da proposta, caso este entenda necessário ou seja solicitado pelo público, em tempo de 2 (dois) minutos, prorrogável por mais 1 (um) minuto;

III - discussão e deliberação acerca do destaque, na forma deste Capítulo.

VIII - Da discussão e deliberação sobre a Versão Preliminar do Plano Diretor

Art. 25. Fica garantido o direito à manifestação oral aos interessados em participar das discussões e deliberações na audiência pública, sendo que, para manifestar-se, deverão solicitar sua inscrição ao mediador ou ao seu auxiliar.

Art. 26. Cada manifestação deverá ocorrer seguindo a ordem de sequência de inscritos pelo mediador ou pelo seu auxiliar.

Art. 27. Cada manifestação deverá ser feita em 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que os presentes deliberem favoravelmente à prorrogação.

Art. 28. Não será permitida a concessão de apartes durante as manifestações orais.

Art. 29. Chegado o momento da deliberação, participarão destas todos os inscritos na forma do art. 11.

Art. 30. No momento da deliberação referido no caput deste artigo, será obedecido o seguinte procedimento:

I - o mediador indaga se há possibilidade de decisão por consenso por parte dos votantes, sendo que:

a) havendo possibilidade de aprovação por consenso em plenário, será declarado aprovada a Versão Preliminar;

b) não havendo possibilidade de consenso, o Presidente da Mesa Diretora autorizará o mediador a proceder com a votação por segmento, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo único e seus incisos;

II - para viabilizar a realização de votações por segmento, os participantes regularmente inscritos se identificarão mediante apresentação do seu crachá, demonstrando o segmento social a que pertence segundo o disposto no art. 11;

III - o mediador orientará sobre como proceder com as votações por segmento de acordo com o inciso IV deste artigo;

IV - as votações por segmento ocorrerão da seguinte forma:

a) a votação será individual e secreta no âmbito de cada segmento, ressalvado o disposto na alínea "f" deste inciso quanto ao voto de desempate;

b) serão disponibilizadas cédulas de votação e urnas específicas para cada segmento;

c) cada participante inscrito no respectivo segmento terá direito a um voto;

d) uma vez autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora, o mediador da Audiência Pública declarará aberto o regime de votação, ocasião em que não serão mais possíveis quaisquer intervenções orais;

e) o resultado de cada urna apurada definirá a opção do respectivo segmento social com relação ao destaque submetido à votação;

f) a decisão da votação por segmento terá por base o critério da maioria simples, ressalvados os casos de empate, quando caberá o desempate aos vereadores na forma prevista no parágrafo segundo deste artigo;

Art. 31. O resultado final da deliberação sobre o destaque será obtido da soma dos resultados da votação em cada segmento.

Art. 32. No caso de empate a que se refere a alínea "f" do inciso IV do parágrafo anterior,

cabará ao Presidente da audiência o voto de minerva.

IX - Das Deliberações

Art. 33. O presidente da Audiência Pública indicará um relator responsável pela elaboração de um documento, onde constarão as deliberações da Audiência Pública e encaminhará para apresentação da versão definitiva, 5ª etapa da revisão, onde será apreciada pela Câmara de Vereadores.

X - Das disposições finais

Art. 34. As deliberações de Audiência Pública serão publicadas e divulgadas, devendo, compor o memorial do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Tijucas.

Art. 35. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por decisão conjunta da Mesa Diretora com os participantes com direito a voto da Audiência Pública, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Tijucas (SC), 12 de março de 2024.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas

ANEXO I

FORMULÁRIO DE DESTAQUE AUDIÊNCIA PÚBLICA VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE TIJUCAS

Nome:
Endereço:
Segmento:
Contato:
CONTEÚDO DE ALTERAÇÃO () supressivo () aditivos () modificativos
JUSTIFICATIVA
Data e Assinatura

Download do documento